CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA · MG · FLS.: 02

LEI N.º , 08 DE _____ DE 2015.

Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado "Área Azul", em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único: As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Área Azul" serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único: Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Art. 3º. Fica fixado o valor da tarifa em R$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período mínimo de 2 (duas) horas de estacionamento.

§1º. O Poder Executivo Municipal fixará tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o período mínimo previsto no *caput* deste artigo.

§2º. O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada 3 (três) anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º. O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa/MG, ___ de_____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

MENSAGEM N.º 004/2015

Matias Barbosa/MG, 20 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposição de Lei que autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa regulamentar o Estacionamento Rotativo, denominado de "ÁREA AZUL". Tal medida de engenharia de trânsito tem sido aplicada em várias cidades do país com o objetivo de melhorar o tráfego de veículos. O sistema está previsto no artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual é definida a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito municipais pela instalação, manutenção e operacionalização do sistema pago nas vias públicas.

A Constituição Federal remete ao Poder Público Municipal a competência para executar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, assim como compete ao município

PROTOCOLO
Data: 20/02/2015 Horário: 09:45
Alcina Viviane Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

legislar sobre interesses locais (art. 30, I).

O Município de Matias Barbosa, graças a operosidade de seu povo, tem experimentado um grande crescimento econômico e comercial, com reflexos diretos no número de veículos em circulação, ocasionando grandes dificuldades no trânsito e consequentemente, problemas com falta de vagas nas vias públicas.

Agravando ainda mais a caótica situação, os próprios proprietários e funcionários das empresas/lojas utilizam-se das limitadas vagas para estacionarem seus veículos.

Nesse sentido, o principal objetivo do sistema é permitir a rotatividade de vagas, principalmente em áreas comerciais e de serviços, de forma a democratizar o acesso às vagas de estacionamento, racionalizando a utilização do espaço público. O sistema é também uma forma de combater a privatização de vagas de estacionamento, que são apropriadas por pessoas ou estabelecimentos particulares, restringindo o acesso dos cidadãos.

Finalmente, ao encaminharmos este Projeto de Lei é possível se verificar que a implantação deste sistema, com sua posterior regulamentação, disciplinará e organizará o estacionamento nos locais públicos, proporcionando aos munícipes uma melhor qualidade de locomoção e segurança no trânsito.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2015

Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado "Área Azul", em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único: As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Área Azul" serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único: Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.

Art. 3º. Fica fixado o valor da tarifa em R$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período mínimo de 2 (duas) horas de estacionamento.

§1º. O Poder Executivo Municipal fixará tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o período mínimo previsto no *caput* deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

§2º. O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada 3 (três) anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º. O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 07 / 04 / 15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Salas das Sessões 15 / 04 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Salas das Sessões 12 / 05 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 12 / 05 / 2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 12 / 05 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 03 / 06 / 2015

PRESIDENTE